



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2024/136 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL. - serviço de programas RD Rádio Despertar Voz de Estremoz

Lisboa
19 de março de 2024

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2024/136 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade radiofónica do operador RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL. - serviço de programas RD Rádio Despertar Voz de Estremoz

I. Pedido

1. Por requerimento, de 9 de outubro de 2023, o operador RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, requereu a renovação da respetiva licença, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio.
2. O referido operador, com registo na ERC sob o n.º 423072, é detentor da licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de âmbito local para o município de Estremoz, na frequência 94,5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista denominado RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz.
3. A licença em causa é válida até 5 de março de 2024, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 9 de outubro de 2023, verifica-se que o mesmo é tempestivo (cf. artigo 7.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC¹ e do artigo 27.º da Lei da Rádio.
5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por

¹ Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 dias e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações, serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:
 - 10.1 Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;
 - 10.2 Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
 - 10.3 Certidão do Registo Comercial do operador;
 - 10.4 Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do Operador;
 - 10.5 Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;

- 10.6 Declarações do operador e dos titulares dos órgãos sociais da RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.7 Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.8 Estatuto editorial;
- 10.9 Pacto social;
- 10.10 Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11 Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12 Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13 Documento comprovativo da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;
- 10.14 Último relatório de gestão e contas; e
- 10.15 Gravação das emissões (das 0:00h às 24:00h), dos dias 15 e 16 de dezembro de 2023.

IV. Operador de Rádio

11. O Requerente detém a licença *supra* identificada desde 6 de março de 1989, a qual viria a ser renovada por Deliberação da Alta Autoridade Para a Comunicação Social, de 9 de fevereiro de 2000, e novamente pela Deliberação 16/LIC-R/2008, da ERC, de 25 de novembro de 2008, pelo prazo de 10 anos.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispondo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou

renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise.
A licença do operador requerente é, assim, válida até 5 de março de 2024.

13. A RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, tem por objeto «(...)o exercício da actividade de radiodifusão sonora(...)»², pelo que está assegurado o respeito pelo princípio da especialidade, imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 15 e 16 de dezembro de 2023.
15. Nos últimos 15 anos de atividade, não se registaram quaisquer irregularidades, queixas ou participações na ERC contra o operador em análise.
16. A este respeito, cabe referir que, a 18 de outubro de 2019, se realizou uma ação de fiscalização de rotina ao serviço de programas RD Rádio Despertar – voz de Estremoz, no âmbito da qual se constatou o cumprimento de todos os requisitos exigidos pela Lei da Rádio aos serviços de programas generalistas de âmbito local³.

a) Concentração

17. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o Operador e os titulares dos órgãos sociais da RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, declararam respeitar os limites ali impostos.

b) Financiamento

18. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político,

² Cf. Artigo 2.º dos Estatutos da RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL.

³ Cf. Processo n.º 500.10.04/2019/37 - EDOC/2019/8754.

associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

19. Quanto às obrigações decorrentes da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC, a RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, assegura o cumprimento das obrigações decorrentes da Lei da Transparência e respetiva regulamentação (cf. Anexo).

d) Programação

20. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
21. A grelha e as linhas gerais de programação, disponibilizados pelo Operador, demonstram uma linha programática diversificada, com espaços educativos, informativos, culturais, musicais e de entretenimento.
22. Com efeito, as audições das emissões da RD Rádio Despertar – Voz de Estremoz comprovam a caracterização efetuada, verificando-se a existência de uma programação claramente dirigida à respetiva área de cobertura, com forte interação do público, designadamente nos programas de entretenimento (ex. “Olha Que Dois”, “Multipluri” e “Liga dos Amigos”), de música (“Âncora do Fado”, “De Consumo Obrigatório”, “Discos Pedidos” e “Kontigente”) e educativos (ex. “A Voz da Bé - Escola Sebastião da Gama”; “Quarta às 6 – Escola Secundária”) de cultura (ex. “À Volta do Rossio”; “Toca a Telefonía” e “2Prazeres Interrompidos”); de cunho informativo (ex.

“Antena da Manhã”; “Apontamento Semanal pelo Major Velez Correia”; e “Excalibur – Regimento de Cavalaria 3 de Estremoz”), entre outros.

23. Conclui-se, portanto, pelo cumprimento do artigo 32.º da Lei da Rádio.
24. Verificou-se a emissão durante 24 horas, composta por programação própria, ou seja, «composta por elementos selecionados, organizados e difundidos autonomamente pelo operador de rádio responsável pelo respetivo serviço de programas» (cf. artigo 2.º, n.º 1, alínea g), da Lei da Rádio), durante as quais foram indicadas a denominação e frequência de emissão do serviço de programas

e) Informação

25. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
26. Foram identificados, de segunda-feira a sexta-feira, quatro serviços informativos de âmbito local e regional (12h00, 15h00, 19h00 e 23h00) e aos fins-de-semana, três noticiários, também de âmbito local e regional (9h00, 13h e 20h00) todos produzidos e difundidos com recursos próprios do Operador, respeitando a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
27. Os serviços noticiosos locais e regionais são da responsabilidade do jornalista e diretor de informação José Lameiras, com carteira profissional n.º CP 7664⁴, sendo indicada como diretora de programas a colaboradora Sandra Maria Lopes Nunes, garantindo-se, assim, o cumprimento do disposto nos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Publicidade e patrocínio

28. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas nos artigos 40.º da Lei da Rádio e 8.º do Código da

⁴ Cf. CCPJ - <https://www.ccpj.pt/pt/profissionais-do-sector/>

Publicidade⁵, nos dois dias analisados foi possível verificar a existência de separadores e a identificação de patrocínio, assegurando o respeito pelo normativo legal aplicável.

g) Música portuguesa

29. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, verifica-se que o Operador se encontra inscrito no Portal das Rádios da ERC e comunica regularmente os dados relativos à música portuguesa emitida.
30. A amostra dos dados comunicados pelo Operador no Portal das Rádios da ERC (cf. Fig. 1) permite concluir que o mesmo dá cumprimento às quotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio.

Fig. 1 - Quotas de música portuguesa RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz (artigo 41.º Lei da Rádio)

Denominação	Emissão	Tipo de Rádio	Município	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	31/01/2023	32,09%	41,00%	100,00%	100,00%	100,00%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	28/02/2023	32,22%	39,18%	100,00%	100,00%	100,00%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	31/03/2023	32,55%	35,12%	100,00%	100,00%	100,00%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	30/04/2023	31,90%	38,89%	99,87%	99,70%	100,00%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	31/05/2023	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	30/06/2023	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	31/07/2023	29,21%	35,36%	99,93%	99,82%	100,00%

⁵ Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, cuja alteração mais recente foi aprovada pela Lei n.º 30/2019, de 23 de abril.

Denominação	Emissão	Tipo de Rádio	Município	Data	% Música Portuguesa	% Música Portuguesa 7h-20h	% Música em Língua Portuguesa	% Música em Língua Portuguesa 7h-20h	% Música Portuguesa Recente
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	31/08/2023	30,54%	41,08%	100,00%	100,00%	100,00%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	30/09/2023	31,83%	43,62%	100,00%	100,00%	100,00%
RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz	Local	Generalista	Estremoz	31/10/2023	31,82%	36,37%	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: Portal das Rádios da ERC

h) Estatuto editorial

31. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
32. Analisado o estatuto editorial remetido no âmbito do presente procedimento de renovação, verificou-se que cumpre os requisitos legais, e que se encontra disponível para conhecimento do público no sítio eletrónico *da* RD Rádio Despertar – Voz de Estremoz.⁶

i) Outras obrigações

33. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador encontra-se devidamente regularizada, tal como exige o n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

⁶ <https://radiodespertar.net/a-radio>

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do Operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, na frequência 94.5 MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação “RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz”.

Nos termos e ao abrigo do disposto do artigo 156.º, n.º 2, alínea a), do Código do Procedimento Administrativo, a presente deliberação tem eficácia retroativa a 5 de março de 2024.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a), e n.º 3, al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.º 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma), sendo o valor da UC de 102 euros.

Lisboa, 19 de março de 2024

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

450.10.01.02/2023/133
EDOC/2023/7916



Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC Estrutura e Relações de Propriedade RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL.

I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da licença do serviço de programas “RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz”, foi solicitada à Unidade da Transparência dos *Media* informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, proprietário do serviço de programas de rádio mencionado, nomeadamente no que se refere ao cumprimento dos preceitos da Lei n.º78/2015, de 29 de julho, e sua regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade – Detenção Direta e Indireta

2. A RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, é diretamente detida por um conjunto de dezanove pessoas individuais (19), bem como por uma pessoa coletiva (1).
3. As pessoas individuais e as pessoas coletivas que detêm pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social em análise são as identificadas na figura 1.

Figura 1 – Beneficiários Efetivos da RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Orlando Almeida Ferreira da Silva	Diretamente detidas	5,000	5,000
Virgílio António Marques Figueiredo	Diretamente detidas	5,000	5,000
Edmundo Maximiano Antunes	Diretamente detidas	5,000	5,000
Alberto Luís Casaca	Diretamente detidas	5,000	5,000
Francisco da Silva Brás	Diretamente detidas	5,000	5,000

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria - Estremoz	Diretamente detidas	5,000	5,000
Rafael Francisco Lopes Batista	Diretamente detidas	5,000	5,000
Francisco António Fragoso Chouriço	Diretamente detidas	5,000	5,000
Maria Guiomar Lobo Malhadas Menúria	Diretamente detidas	5,000	5,000
Maria Joana Alves Marçal Verdugo	Diretamente detidas	5,000	5,000
José Roberto Sardo Lameiras	Diretamente detidas	5,000	5,000
João Manuel da Silva Prates	Diretamente detidas	5,000	5,000
Joaquim Miguel Parelho Pimenta Raimundo	Diretamente detidas	5,000	5,000
João Manuel da Silva Moura dos Reis	Diretamente detidas	5,000	5,000
José Mário Gaspar	Diretamente detidas	5,000	5,000
José Alberto Leal Fateixa Palmeiro	Diretamente detidas	5,000	5,000
Maria de Fátima Anjinho Correia Tavares Crujo	Diretamente detidas	5,000	5,000
Ana Guilhermina Rodrigues Carinhas Rato	Diretamente detidas	5,000	5,000
Cândida Maria Raimundo Carrilho Semedo	Diretamente detidas	5,000	5,000
Sandra Maria Lopes Nunes	Diretamente detidas	5,000	5,000

Fonte: Portal da Transparência. Data 28/12/2023

4. Das pessoas singulares identificadas como detendo pelo menos 5% do capital social do órgão de comunicação social, nove (9) fazem parte dos órgãos sociais, bem como uma (1) pessoa singular em representação de uma pessoa coletiva, a saber:
 - a) Maria Joana Alves Marçal Verdugo – Presidente da Direção;
 - b) Maria de Fátima Anjinho Correia Tavares Crujo – Vice-presidente da Direção;
 - c) Ana Guilhermina Rodrigues Carinhas Rato – Secretária da Direção;
 - d) António José Nunes Gato (representante da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santa Maria - Estremoz) – Tesoureiro da Direção;
 - e) Maria Guiomar Lobo Malhadas Menúria – Vogal da Direção;
 - f) Francisco da Silva Brás – Presidente da Assembleia Geral;
 - g) Joaquim Miguel Parelho Pimenta Raimundo – Vice-presidente da Assembleia Geral;
 - h) José Mário Gaspar – Secretário da Assembleia Geral;
 - i) Virgílio António Marques Figueiredo – Presidente do Conselho Fiscal;
 - j) Cândida Maria Raimundo Carrilho Semedo – Secretária do Conselho Fiscal;
 - k) Sandra Maria Lopes Nunes – Relatora do Conselho fiscal.
5. A RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL realiza a disponibilização pública dos elementos transmitidos à ERC através do seu próprio *website* (<https://radiodespertar.net/a-radiob>).

III – Relacionamentos

6. Do que é possível apurar através da informação pública do Portal da Transparência, os titulares das participações diretas e indiretas não são detentores de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português.
7. Nos últimos três anos, a RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL não identificou nenhum Detentor Relevante de Passivo, e identificou um Cliente Relevante, a saber o Município de Estremoz, nos seguintes termos:
 - a. 2020 – 22,10% (publicidade);
 - b. 2021 – 14,85% (publicidade);

c. 2022 – 24,06% (publicidade).

V – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

8. A informação comunicada pela RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência.
9. A RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
10. Não foram identificadas, sobre a RD Rádio Despertar - Voz de Estremoz, CRL, deliberações de processos contraordenacionais relativos à transparência.